

LEI Nº 450/2012,

13 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS faz saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprova e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos de natureza tributária constituídos até a data de publicação da presente lei e que se encontram em fase de cobrança, judicial ou administrativa poderão ser pagos com o perdão de 99% (noventa e nove por cento) de multas e juros, para créditos pagos, em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a emitir boletos bancária, por intermédio da Secretaria de Finanças.

Art. 3º. O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo (fraudes/simulação) de isenções ou imunidades concedidas, reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como, aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituído, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º. A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restrição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 5º. O poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2012.


Valdeci Salviato Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 13 / 11 / 12